



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 60  
DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o programa de gestão no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo, doravante denominado Programa de Gestão do Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do [Processo nº 23147.000638/2021-46](#) bem como:

I - a [Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990](#);

II - o [Decreto nº 1.590 de 10 de agosto de 1995](#);

III - a [Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020](#) ;

IV - a [Portaria MEC nº 267 de 30 de abril de 2021](#); e

II - as decisões proferidas pelo Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária realizada em 25 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o programa de gestão no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo, doravante denominado Programa de Gestão do Ifes.

Art. 2º. Esta Resolução visa estabelecer orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos servidores em exercício no Instituto no tocante à implantação do Programa de Gestão do Ifes, na forma da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e autorizada pelo Ministério da Educação por meio da Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, adotam-se os termos e as definições previstos no art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, a saber:

I - programa de gestão: ferramenta de gestão autorizada em ato normativo de Ministro de Estado e respaldada por norma de procedimentos gerais, que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, cuja execução possa ser realizada pelos participantes;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

- II - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pelos chefes imediatos, visando entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;
- III - entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão;
- IV - unidade: a Reitoria, Cefor, Polo de Inovação e cada um dos Campi do Ifes;
- V - dirigente da unidade: autoridade máxima da unidade, no caso, Reitoria, Cefor, Polo de Inovação, Campus Avançado e Campi;
- VI - chefe imediato: autoridade imediatamente superior ao participante;
- VII - chefias: todas as autoridades superiores ao participante;
- VIII - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e; ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020;
- IX - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos períodos em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020;
- X - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência, nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020;
- XI - trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do órgão ou entidade e cujo local de realização é definido em função do seu objeto;
- XII - área de gestão de pessoas: unidade administrativa integrante da estrutura organizacional da Instituição competente para implementação da política de pessoal, sendo, no caso do Ifes, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DRGP) e Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) na Reitoria, e as Coordenadorias Gerais de Gestão de Pessoas (CGGP) nos Campi.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

XIII - área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais: unidade administrativa integrante da estrutura organizacional da Instituição que tenha competência relativa à gestão estratégica e à avaliação de resultados, sendo, no caso do Ifes, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODI).

Art. 4º. Podem participar do programa de gestão:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na unidade; e

IV - contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§1º. A participação dos empregados públicos de que trata o inciso III do caput dar-se-á mediante observância às regras dos respectivos contratos de trabalho e às normas do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§2º. A participação dos contratados temporários de que trata o inciso IV do caput dar-se-á mediante observância da necessidade temporária de excepcional interesse público da contratação, das cláusulas estabelecidas em cada contrato e das normas previstas na Lei nº 8.745, de 1993.

§ 3º. Fica vedada a participação de estagiários no Programa de Gestão do Ifes, uma vez que não é prevista nas orientações da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 5º. São objetivos do programa de gestão:

I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;

II - contribuir com a redução de custos no poder público;

III - atrair e manter novos talentos;

IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;

V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes;

VII - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e

VIII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

Art. 6º. O Programa de Gestão do Ifes observará os procedimentos determinados na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, ficando definidos os parâmetros abaixo para os planos de trabalho de cada participante:

I - os planos de trabalho poderão ser adotados em regime integral ou parcial;

II - não haverá limitação para participação dos servidores no Programa de Gestão do Ifes;

III - o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal de participante à unidade para atividades que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, estará descrito no plano de trabalho;

IV - os planos de trabalho observarão a Tabela de Grupos de Atividades, a Tabela de Atividades e o Termo de Ciência e Responsabilidade previstos, respectivamente, nos [Anexo I](#), [Anexo II](#) e [Anexo III](#) desta Resolução; e

V - o Ifes disponibilizará sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para definição de níveis de complexidade, acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados.

Parágrafo único. O servidor selecionado por meio de edital, assinado pelo dirigente da unidade, para participar do Programa de Gestão do Ifes assinará, em sistema informatizado definido pelo Ifes, o seu plano de trabalho e Termo de Ciência e Responsabilidade.

Art. 7º. O acompanhamento de todo o Programa de Gestão do Ifes será realizado por uma Comissão Central e pelas Comissões Locais instituídas no âmbito das Unidades.

§ 1º. As comissões locais deverão ter em sua composição, representantes do corpo docente, administrativo e da área de gestão de pessoas;

§ 2º. A Comissão Central deverá ter em sua composição, representantes do corpo docente, administrativo, da área de gestão de pessoas e da área de acompanhamento de resultados institucionais.

§ 3º. Compete ao dirigente de unidade, o cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no art. 24, da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

Art. 8º. As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral.

§ 1º. Enquadram-se nas atividades que comporão o plano de trabalho, mas não se limitando a elas, atividades com os seguintes atributos:

- I - cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos;
- II - cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração; ou
- III - cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

§ 2º. O teletrabalho não poderá:

- I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e
- II - reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

§ 3º. A Tabela de Grupos de Atividades e a Tabela de Atividades serão referência para a implementação do programa de gestão, podendo ser incrementada, observadas as especificidades de cada unidade, conforme previsto no § 2º do art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

§ 4º. A solicitação para aprovação e para validação de novos grupos de atividades e de novas atividades, deverá ter ciência da área de especialidade, da área de gestão de pessoas e também ser analisada pela Comissão Local. Após a análise favorável da Comissão Local, a solicitação de novos grupos de atividades e/ou novas atividades deverá ser encaminhada à Comissão Central para aprovação e inclusão na Tabela de Atividades/Grupo de Atividades.

Art. 9º. A seleção de participante no Programa de Gestão do Ifes será feita através de seleção coordenada pela Comissão Local, observado o contido no art. 11 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

- I - caberá a Comissão Central disponibilizar modelo de referência de edital para a seleção dos participantes; e



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

II - a abertura do edital, o acompanhamento, as tramitações, os registros e o seu arquivamento, bem como de toda a documentação processual referente a ele, deverão ser realizados por meio de sistema informatizado que deverá manter todas as informações acessíveis a todos os servidores.

Art. 10 É vedada a participação no Programa de Gestão do Ifes aos servidores que possuem jornada flexibilizada, conforme previsto no art. 3º do Decreto 1.590/95.

Art. 11 Na avaliação da faixa de complexidade das entregas pactuadas, de que trata o [Anexo II](#) desta Resolução, a chefia imediata deverá computar as atividades conexas de articulação, treinamento, representação, participação em eventos, reuniões e similares.

Art. 12 O participante no programa de gestão deverá possuir, e manter, os meios tecnológicos necessários e suficientes para a execução de seu plano de trabalho e cumprimento do termo de ciência e responsabilidade.

§ 1º. É de responsabilidade do participante do Programa de Gestão do Ifes, cumprir as atribuições e responsabilidades previstas, no art. 22 e 23, da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, sem prejuízo as demais normas contidas na instrução normativa ou na que venha substituí-la; e

§ 2º. O servidor participante do Programa de Gestão do Ifes deverá continuar observando os procedimentos institucionais para concessões, licenças e afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 13 Caberá as chefias imediatas acompanharem e avaliarem mensalmente as metas estabelecidas no plano de trabalho para o cumprimento.

Parágrafo único. Compete às chefias imediatas o cumprimento das competências previstas no art. 25, da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 14 Ficam vedadas as indenizações e vantagens a que se refere o capítulo VI, da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

Art. 15 Caberá à chefia imediata e à Comissão Local apurar o não cumprimento das metas estabelecidas de forma justificada por participante do programa.

Parágrafo único – Constatado o descumprimento, compete ao dirigente da unidade realizar o desligamento do servidor do Programa de Gestão, conforme art. 19 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 16 Fica vedada a compensação de carga horária para o servidor que aderir a modalidade de teletrabalho integral.

Art. 17 A presente normativa não substitui o cumprimento das orientações, critérios e procedimentos contidos na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020 e outra que venha substituí-la.

Art. 18 Os casos omissos serão tratados pela Comissão Central.

Parágrafo único – A Comissão Central poderá ser demandada pela Comissão Local e pelos dirigentes das unidades, para tratar dos casos omissos bem como para avaliação e melhorias do programa.

Art. 19 O Programa de Gestão do Ifes, a que se refere esta resolução, somente poderá ser implementado após disponibilização de sistema informatizado, nas condições estabelecidas no art. 26, da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, bem como promoção de ações de capacitação de servidores e de gestores e de implementação do plano de comunicação, específicos do programa.

Art. 20 Essa Resolução entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 3 de novembro de 2021.

Jadir José Pela  
Presidente do Conselho Superior  
IFES